



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

PORTARIA Nº 649/2013
de 29 de novembro de 2013.

DISPÕE SOBRE A REGULAÇÃO DA ROTINA DE RECEBIMENTO E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, ATRAVÉS DO SISTEMA E-DOC, NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE (PGE/SE).

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com os arts. 7º, I e XVI da Lei Complementar (Estadual) nº 27, de 02 de agosto de 1996, art. 3º, II, "e" do Decreto (Estadual) nº 26.510, de 01 de outubro de 2009 e art. 8º da Portaria Conjunta SEPLAG/SECC/PGE/CGE/EMGETIS nº 01, de 01 de março de 2012,

Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos quanto à exigência da digitalização de documentos como condição de procedibilidade dos processos administrativos, no tocante à recepção e tramitação através do sistema e-DOC;

Considerando o teor dos Pareceres da Procuradoria-Geral do Estado, tombados sob os números 3.468 e 5.410, ambos de 2013, nos autos do Processo Administrativo nº 010.000.07114/2013-6,

R e s o l v e:

Art. 1º - Determinar no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe que a recepção e processamento dos autos administrativos com origem em outro Órgão da Administração Pública Estadual seja permitida, ainda que não haja digitalização integral do seu conteúdo no sistema e-DOC.

Art. 2º - Fica sob responsabilidade de cada unidade da Procuradoria-Geral do Estado a digitalização e indexação dos documentos e atos produzidos pela mesma em cada processo e procedimento administrativo.

Art. 3º - Caberá à Coordenadoria de Protocolo



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

(COPROT) da PGE/SE:

I - Efetuar a verificação e respectiva certificação nos autos da ausência de documentos digitalizados pelo órgão de origem;

II - Promover a digitalização de todo o conteúdo dos processos administrativos originados no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvados os processos de natureza sigilosa, em tramitação perante a Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral do Estado.

Art. 4º - Esta Portaria produzirá efeitos até que seja promovida, pela autoridade competente, a edição de ato normativo que regulamenta a presente questão, no tocante à exigência de digitalização dos documentos como condição de procedibilidade do processo administrativo e suas hipóteses de exceção.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 29 de novembro de 2013.

Márcio Leite de Rezende
Procurador-Geral do Estado
OAB/SE 2597